

05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, na Cidade de Belém/PA, representado pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, s/n, Bairro Parque Guajará – Icoaraci, na Cidade de Belém/PA, junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Salinópolis
Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1182975

PORTARIA Nº 323/2025

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e; Considerando o PAE Nº 2025/2081266, de 04.02.2025;

R E S O L V E:

ALTERAR, o período de licença prêmio da servidora Dinea de Lemos Vasques, advogada, matrícula nº 3166023/1, para 22.04.2025 a 21.05.2025, concedida para 01 a 30.04.2025, conforme PORTARIA nº 177/2025, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no DOE nº 36.129, de 10.02.2025.

Publique-se

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará–ITERPA, 27 de março de 2025.

Protocolo: 1183219

PORTARIA Nº 345, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo uma área de 2.166,4727 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2025/2371856.

RESOLVE:

I – ARRECADAR a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 2.166,4727 ha (dois mil, cento e sessenta e seis hectares, quarenta e sete ares e vinte e sete centiares), denominada GLEBA UNIDOS PARA VENCER, localizada no Município de Rondon do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.486.642,76m e E = 811.435,40m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com a seguinte distância 348,97 m e azimute plano 146°36'57" até o marco M-002, de coordenada N = 9.486.351,37m e E = 811.627,42m; deste, segue confrontando pelo Limite da Gleba Vaca Branca – Matrícula Nº 10.953, Livro Nº 2 – Registro Geral, com a seguinte distância 159,22 m e azimute plano 146°36'59" até o marco M-003, de coordenada N = 9.486.218,42m e E = 811.715,03m; 72,46 m e azimute plano 146°36'53" até o marco M-004, de coordenada N = 9.486.157,92m e E = 811.754,90m; 614,34 m e azimute plano 146°36'58" até o marco M-005, de coordenada N = 9.485.644,94m e E = 812.092,94m; 853,10 m e azimute plano 146°35'50" até o marco M-006, de coordenada N = 9.484.932,75m e E = 812.562,59m; 485,95 m e azimute plano 232°10'34" até o marco M-007, de coordenada N = 9.484.634,75m e E = 812.178,74m; 86,09 m e azimute plano 232°10'18" até o marco M-008, de coordenada N = 9.484.581,95m e E = 812.110,74m; 57,58 m e azimute plano 232°10'29" até o marco M-009, de coordenada N = 9.484.546,64m e E = 812.065,26m; 7,01 m e azimute plano 228°52'32" até o marco M-010, de coordenada N = 9.484.542,03m e E = 812.059,98m; deste, atravessa a Vicinal do Ararandeuá, com a seguinte distância 0,89 m e azimute plano 229°07'05" até o marco M-011, de coordenada N = 9.484.541,45m e E = 812.059,31m; 17,44 m e azimute plano 231°56'26" até o marco M-012, de coordenada N = 9.484.530,70m e E = 812.045,58m; 2,35 m e azimute plano 231°34'08" até o marco M-013, de coordenada N = 9.484.529,24m e E = 812.043,74m; deste, segue confrontando pelo Limite da Gleba Rio Branco – Matrícula Nº 10.896, Livro Nº 2 – Registro Geral, com a seguinte distância 0,71 m e azimute plano 230°42'38" até o marco M-014, de coordenada N = 9.484.528,79m e E = 812.043,19m; 4,76 m e azimute plano 231°23'48" até o marco M-015, de coordenada N = 9.484.525,82m e E = 812.039,47m; 2,41 m e azimute plano 231°13'44" até o marco M-016, de coordenada N = 9.484.524,31m e E = 812.037,59m; 827,62 m e azimute plano 231°20'28" até o marco M-017, de coordenada N = 9.484.007,31m e E = 811.391,32m; 800,02 m e azimute plano 230°50'11" até o marco M-018, de coordenada N = 9.483.502,07m e E = 810.771,03m; 612,72 m e azimute plano 229°18'55" até o marco M-019, de coordenada N = 9.483.102,64m e E = 810.306,40m; 970,89 m e azimute plano 227°14'29" até o marco M-020, de coordenada N = 9.482.443,49m e E = 809.593,55m; 209,19 m e azimute plano 226°23'06" até o marco M-021, de coordenada N = 9.482.299,19m e E = 809.442,10m; 463,27 m e azimute plano 225°54'03" até o marco M-022, de coordenada N = 9.481.976,80m e E = 809.109,41m; 828,01 m e azimute plano 228°44'06" até o marco M-023, de coordenada N = 9.481.430,69m e E = 808.487,02m; 416,55 m e azimute plano 219°56'19" até o marco M-024, de coordenada N = 9.481.111,31m e E = 808.219,61m; 1.070,20 m e azimute plano 223°07'35" até o marco M-025, de coordenada N = 9.480.330,23m e E = 807.488,01m; 1.197,34 m e azimute plano 225°33'58" até o marco M-026, de coordenada N = 9.479.491,99m e E = 806.633,04m; 71,39 m e azimute plano 225°34'03" até o marco M-027, de coordenada N = 9.479.442,01m e E = 806.582,06m; 44,24 m e azimute plano 227°15'12" até o marco M-028, de coordenada N = 9.479.411,98m e E = 806.549,57m; 10,64 m e azimute plano 227°14'53" até o marco M-029, de coordenada N = 9.479.404,76m e E = 806.541,76m; 29,84 m e azimute plano 227°14'26" até o marco M-030, de coordenada N = 9.479.384,50m e E = 806.519,85m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Acará, com a seguinte distância 4.623,37 m até o marco M-031, de coordenada N = 9.482.943,68m e E = 804.912,35m; deste, segue confrontando pelo Limite da Gleba Rio de Ouro – Matrícula Nº 10.717, Livro Nº 2 – Registro Geral, com a seguinte distância 154,26 m e azimute plano 78°54'26" até o marco M-032, de coordenada N = 9.482.973,36m e E = 805.063,73m; 68,63 m e azimute plano 59°41'42" até o marco M-033, de coordenada N = 9.483.007,99m e E = 805.122,98m; 35,75 m e azimute plano 59°41'26" até o marco M-034, de coordenada N = 9.483.026,03m e E = 805.153,84m; 57,83 m e azimute plano 59°42'21" até o marco M-035, de coordenada N = 9.483.055,20m e E = 805.203,77m; 25,04 m e azimute plano 59°41'15" até o marco M-036, de coordenada N = 9.483.067,84m e E = 805.225,39m; 345,87 m e azimute plano 59°41'55" até o marco M-037, de coordenada N = 9.483.242,35m e E = 805.524,01m; 565,15 m e azimute plano 60°44'15" até o marco M-038, de coordenada N = 9.483.518,60m e E = 806.017,04m; 783,27 m e azimute plano 62°23'03" até o marco M-039, de coordenada N = 9.483.881,68m e E = 806.711,08m; 417,04 m e azimute plano 62°43'04" até o marco M-040, de coordenada N = 9.484.072,84m e E = 807.081,73m; 456,76 m e azimute plano 60°49'46" até o marco M-041, de coordenada N = 9.484.295,47m e E = 807.480,56m; 380,35 m e azimute plano 59°11'05" até o marco M-042, de coordenada N = 9.484.490,31m e E = 807.807,21m; 491,22 m e azimute plano 57°37'58" até o marco M-043, de coordenada N = 9.484.753,28m e E = 808.222,11m; 182,79 m e azimute plano 58°23'36" até o marco M-044, de coordenada N = 9.484.849,08m e E = 808.377,79m; 249,33 m e azimute plano 61°43'47" até o marco M-045, de coordenada N = 9.484.967,17m e E = 808.597,38m; 351,95 m e azimute plano 60°04'42" até o marco M-046, de coordenada N = 9.485.142,73m e E = 808.902,42m; 564,13 m e azimute plano 61°11'47" até o marco M-047, de coordenada N = 9.485.414,53m e E = 809.396,75m; 119,27 m e azimute plano 59°25'30" até o marco M-048, de coordenada N = 9.485.475,20m e E = 809.499,44m; 1.045,56 m e azimute plano 60°49'55" até o marco M-049, de coordenada N = 9.485.984,78m e E = 810.412,42m; 329,80 m e azimute plano 60°55'48" até o marco M-050, de coordenada N = 9.486.145,02m e E = 810.700,67m; 99,84 m e azimute plano 60°55'45" até o marco M-051, de coordenada N = 9.486.193,53m e E = 810.787,93m; 426,36 m e azimute plano 60°55'52" até o marco M-052, de coordenada N = 9.486.400,68m e E = 811.160,58m; deste, atravessa a Vicinal do Ararandeuá, com a seguinte distância 3,29 m e azimute plano 60°51'39" até o marco M-053, de coordenada N = 9.486.402,28m e E = 811.163,45m; 16,86 m e azimute plano 58°15'40" até o marco M-054, de coordenada N = 9.486.411,15m e E = 811.177,79m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas do Estado, com a seguinte distância 4,46 m e azimute plano 61°46'08" até o marco M-055, de coordenada N = 9.486.413,26m e E = 811.181,72m; 120,86 m e azimute plano 60°53'39" até o marco M-056, de coordenada N = 9.486.472,05m e E = 811.287,32m; 225,99 m e azimute plano 40°56'22" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbacão na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1183209

PORTARIA Nº 346, DE 01 DE ABRIL DE 2025

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o Patrimônio Público do Particular;

CONSIDERANDO que o ITERPA, através da PORTARIA nº 700, de 09 de julho de 2018, publicada no DOE Edição nº 33.653, de 10 de julho de